



**ARAM CAPITAL CONSULTORIA DE VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

**POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO  
FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE  
DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLDFTP) E MANUAL DE  
CADASTRO**

Abril de 2024

## ÍNDICE

<b>Objetivo</b> .....	3
<b>Abordagem Baseada em Risco</b> .....	7
<b>1. Serviços Prestados</b> .....	8
1.1. Abordagem Baseada em Risco .....	8
1.2. Atuação e Monitoramento .....	9
<b>2. Produtos Ofertados</b> .....	9
<b>3. Canais de Distribuição</b> .....	10
<b>4. Clientes (Passivo)</b> .....	10
4.1. Relacionamento Comercial com os Clientes .....	10
4.2. Processo de Cadastro .....	11
4.3. Atuação e Monitoramento .....	15
<b>5. Prestadores de Serviços Relevantes</b> .....	18
5.1. Abordagem Baseada em Risco .....	19
5.1.1. Atuação e Monitoramento .....	21
<b>6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro</b> .....	23
<b>COMUNICAÇÃO</b> .....	23
<b>ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CADASTRO</b> .....	26
<b>DOCUMENTOS PARA O CADASTRO DE CLIENTES</b> .....	27
<b>DECLARAÇÕES DO CLIENTE</b> .....	28
<b>TREINAMENTO DE COLABORADORES</b> .....	29
<b>Anexo I - Relatório Interno de Know Your Client</b> .....	31
<b>Anexo II - Declarações Gerais do Cliente</b> .....	33
<b>Anexo III - Declaração da Condição de Investidor Profissional</b> .....	34
<b>Anexo III - Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses (Exclusivo para Investidores Profissionais)</b> .....	35
<b>Anexo III - Declaração da Condição de Investidor Qualificado</b> .....	36

## Objetivo

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (PLDFTP) e Manual de Cadastro (“Política”) da Aram Capital Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. (“Aram”) foi elaborado com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”), Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 19”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas.

Neste sentido, esta Política estabelece as diretrizes adotadas pela Aram para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Aram a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de Clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Aram em suas atividades de consultoria de valores mobiliários (“Colaboradores”), deverão cadastrar os Clientes ou potenciais Clientes da Aram (“Clientes”), com base nas regras e procedimentos contidos nesta Política.

As regras definidas nesta Política são aplicáveis a todos os Clientes, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores, pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não-residentes, e são aplicáveis à consultoria de valores mobiliários realizada mediante contato pessoal ou com o uso

de qualquer meio de comunicação, seja sob forma verbal ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

Diretor de Compliance e PLD

O diretor responsável pelo compliance e por prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa da Aram ("Diretor de Compliance e PLD"), será o responsável pela identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que trata a Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Compliance e PLD, bem como pela realização das comunicações regulatórias e pela realização dos treinamentos dos Colaboradores envolvidos na atividade de consultoria de valores mobiliários.

O Diretor de Compliance e PLD, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Aram e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP relacionados a esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a Aram não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance e PLD a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações posteriores ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Aram relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

O Diretor de Compliance e PLD, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Aram, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas;
- (c) Promover a disseminação da cultura de PLDFTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação sobre o tema de LDFTP, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados Clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFTP;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFTP; e
- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

Alta Administração

A Alta Administração da Aram é composta pelos seus sócios (“Alta Administração”) e terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Aram no tocante à PLDFTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP;
- (c) Assegurar que o Diretor de Compliance e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;
- (d) Assegurar que o monitoramento pela Aram esteja alinhado com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e
- (e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Aram, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com Clientes que tenham maior potencial de LDFTP.

Não obstante o disposto nesta Política, a Aram poderá atribuir a terceiros devidamente contratados parte ou a totalidade das atividades e obrigações de que trata esta Política, observado o disposto nesta Política, sem prejuízo do dever de diligência da Aram na seleção do prestador de serviço e no monitoramento e fiscalização do adequado cumprimento das atividades delegadas a tais prestadores

de serviços.

As regras, procedimentos e controles internos da Aram aqui definidos deverão ser suficientes para confirmar as informações cadastrais de seus Clientes, mantê-las atualizadas e monitorar as operações por eles realizadas no âmbito dos serviços prestados pela Aram ao Cliente, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais da operação.

### **Abordagem Baseada em Risco**

Nos termos da Resolução CVM 50, a Aram deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida resolução e das demais disposições e diretrizes regulatórias de PLDFTP.

Desta forma, a Aram deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados (Item 1)
- (b) Produtos Ofertados (Item 2)
- (c) Canais de Distribuição (Item 3)
- (d) Clientes (Item 4)
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 5)
- (f) Agentes Envolvidos nas Operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 6)

A Aram, por meio do Diretor de Compliance e PLD, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, ativos e operações recomendadas, Clientes e prestadores de serviços, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Aram relacionadas aos deveres de observância de outros normativos. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pelo Diretor de Compliance e PLD.

## **1. Serviços Prestados**

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Aram, esta desenvolve, no mercado regulado, exclusivamente a atividade de consultoria de valores mobiliários e, dessa forma, prestará apenas serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários.

### **1.1. Abordagem Baseada em Risco**

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade de consultoria de valores mobiliários desempenhada pela Aram;
- (b) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM;
- (c) A não discricionariedade da Aram, uma vez que esta não realizará, de forma alguma, investimentos e/ou desinvestimentos em nome do Cliente, mas apenas prestará a atividade de consultoria; e
- (d) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política;



A Aram classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “Baixo Risco” em relação à LDFTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas abaixo poderem ser classificados como de “Médio Risco” ou “Alto Risco” para fins de LDFTP, conforme o caso.

## 1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Aram se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Aram.

## **2. Produtos Ofertados**

A Aram não possui produtos a serem ofertados aos seus Clientes, restringindo-se à oferta de serviços de consultoria nos termos da Resolução CVM 19, ou seja, prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários e, dessa forma, a Aram não possui qualquer discricionariedade e autonomia com relação à aprovação de investimentos e desinvestimentos dos produtos, dado que a discricionariedade é do Cliente, em caso de pessoa física, ou, em caso de fundos de investimentos, do administrador de carteiras de valores mobiliários registrado na categoria gestor de recursos.

Neste sentido, inexistente qualquer classificação ou Abordagem Baseada em Risco a ser descrito neste item.

### **3. Canais de Distribuição**

Em relação aos canais de distribuição, conforme indicado no item 2 acima, não há produto ou serviço sendo distribuído.

Neste sentido, não há que se falar em classificação por grau de risco pela Aram e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição.

### **4. Clientes (Passivo)**

#### **4.1. Relacionamento Comercial com os Clientes**

No curso de suas atividades junto aos Clientes, nos limites das suas atribuições, a Aram deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento de cadastro, por meio da verificação de que o Cliente possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelos Clientes;
- (d) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A Aram deve, assim, realizar a classificação dos Clientes por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos descritos abaixo.

#### 4.2. Processo de Cadastro

A Aram coleta os documentos e as informações dos Clientes, incluindo as listadas no Anexo I desta Política, conforme procedimentos internos através de ferramentas e sistemas tecnológicos e eletrônicos destinados a tal atividade (“Sistemas de PLDFTP”), bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores.

As informações e documentos serão analisados pelo Diretor de Compliance e PLD, sendo certo que, conforme seu melhor julgamento, poderá determinar providências adicionais em relação ao Cliente, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes sejam considerados de “Alto Risco” pela Aram, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente. O Diretor de Compliance e PLD, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos neste Política, dependem de prévia comunicação do Cliente, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Controlar as movimentações; e
- (c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Aram.

O cadastro mantido pela Aram deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas. O cadastro dos Clientes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa<sup>1</sup>, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

O enquadramento de algum Cliente no rol da alínea “(e)” acima não isenta a Aram de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Aram poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução CVM 50.

Ainda, em relação aos INRs, a Aram, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLDFTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal,

---

<sup>1</sup> Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do Art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado.

Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto nesta Política.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a Aram envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*<sup>2</sup>);
- e
- (d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”: Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
  - (i) condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance e PLD;
  - (ii) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
  - (iii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do Anexo A da Resolução CVM 50 (“PPE”);
  - (iv) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;

---

<sup>2</sup> Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

(v) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Aram, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam (v.1) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; (v.2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (v.3) pessoas físicas residentes no exterior;

(vi) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição offshore que: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;

(vii) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;

(viii) Que realizem ameaça a Colaborador da Aram, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação e interna da Aram; ou

(ix) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

- “Médio Risco”: Clientes que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.
  
- “Baixo Risco”: Clientes não listados acima.

#### 4.3. Atuação e Monitoramento

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Aram acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Clientes em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
- (e) Situações em que o Cliente apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;

- (f) Clientes que realizem ameaça a Colaborador da Aram, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação e interna da Aram;
- (g) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (h) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades de investimento usualmente utilizadas pelos Clientes;
- (i) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes;
- (j) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes;
- (k) Clientes, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (l) Ameaça a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
- (m) Sugestão por parte do Cliente de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
- (n) Clientes que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro



em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes ao produto a ser investido (suitability) também para fins de PLDFTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LDFTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LDFTP do Cliente. Como exemplo, o investimento em fundos de investimento alavancados ou mesmo estruturados por um Cliente que possua perfil de risco (suitability) “conservador” não representa qualquer indício de LDFTP se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente. Não obstante, a Aram estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (suitability) do Cliente, não possuam fundamentação econômica, ou outros aspectos que podem representar indícios de LDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Aram realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:

- “Alto Risco”: A cada 12 (doze) meses a Aram deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes. O Diretor de Compliance e PLD destinará especial atenção para aqueles Clientes classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.
- “Médio Risco”: A cada 18 (dezoito) meses a Aram deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes.
- “Baixo Risco”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Aram deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes.

## 5. Prestadores de Serviços Relevantes

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para as atividades da Aram (“Prestadores de Serviços Relevantes”), os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Não obstante, caso a Aram participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços Relevantes, envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação aos Prestadores de Serviços Relevantes em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP. Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte dos Prestadores de Serviços Relevantes, o Diretor de Compliance e PLD deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços Relevantes, sendo certo que, em caso afirmativo, a Aram poderá inclusive solicitar documentos adicionais, para fins de avaliação dos itens relativos à PLDFTP.

Neste sentido, nos casos acima mencionados, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Além disso, quanto aos Prestadores de Serviços Relevantes a Aram poderá, ainda, observar as regras abaixo:

- a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFTP, a partir da solicitação e análise da política de PLDFTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado,

- contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Diretor de Compliance e PLD, o qual deverá ser passível de verificação;
- b) Solicitar a confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços Relevantes;
  - c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços Relevantes, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo o Diretor de Compliance e PLD identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços Relevantes as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços Relevantes nas suas respectivas competências para fins de PLDFTP; e
  - d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços Relevantes, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “(c)” acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Aram realiza a classificação dos Prestadores de Serviços Relevantes por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos a seguir descritos.

#### 5.1. Abordagem Baseada em Risco

- “Alto Risco”: Prestadores de serviços que:
  - (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em

vigor relativa à PLDFTP e que apresente informações insuficientes e insatisfatórias pelo Diretor de Compliance e PLD;

(ii) Não possuam políticas de PLDFTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, em documento escrito e passível de verificação, caso exigível pela regulamentação;

(iii) Caso exigido pela regulamentação ao Prestador de Serviços Relevantes, não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas de PLDFTP, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de PLDFTP apontados; e/ou

(iv) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores do Banco Central do Brasil e/ou da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP.

- “Médio Risco”: Prestadores de serviços que:

(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP;

(ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Aram, política de PLDFTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado; e/ou

(iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP;

- “Baixo Risco”: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

#### 5.1.1. Atuação e Monitoramento

A Aram deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Aram por um PPE;
- (e) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço está ativo representam risco de LDFTP; e
- (f) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- “Alto Risco”: O Diretor de Compliance e PLD deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Aram deverá, a cada 12 (doze) meses:

(i) Solicitar documentos adicionais que representem a qualidade do Prestador de Serviços Relevantes nas práticas de PLDFTP e da regulamentação;

(ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos Prestador de Serviços Relevantes relativamente à PLDFTP, caso a regulamentação seja aplicável ao Prestador de Serviços Relevantes;

(iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores ou de procedimentos de apuração de irregularidade;

(iv) Realizar diligência *in loco* no Prestador de Serviços Relevante, conforme avaliação e oportunidade; e/ou

(v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços, caso a regulamentação seja aplicável ao Prestador de Serviços Relevantes.

- “Médio Risco”: A cada 18 (dezoito) meses a Aram deverá:

(i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos Prestadores de Serviços Relevantes quando do início do relacionamento; e

(ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do Prestador de Serviços Relevantes e possam afetar suas operações.

- “Baixo Risco”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Aram deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos Prestadores de Serviços quando do início do relacionamento.

## **6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro**

A Aram, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Aram, entende também haver risco de LDFTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações, também classificando-as como de “Alto Risco”.

Contudo, dado que a Aram não atua com operações ativas ou não, esta não terá como proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos nas operações, sendo tais atividades realizadas pelos gestores dos fundos de investimento e carteiras administradas com as quais trabalhe.

Neste contexto, inexistente qualquer Abordagem Baseada em Risco a ser descrita neste item. Não obstante, considerando as classificações sugestivas acima, a Aram se compromete a sempre avisar tal fato aos seus Clientes, bem como, conforme o caso, e nos limites de suas atribuições, reportar às autoridades irregularidades das quais tenha ciência por alguma forma, nos termos da regulamentação e desta Política.

## **COMUNICAÇÃO**

A Aram, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de suas operações, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos desta Política, e a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"); e
- (b) A verificação de atipicidades nas operações em que a Aram tenha conhecimento, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Aram.

Neste sentido, caso o Diretor de Compliance e PLD entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613, inclusive o terrorismo, a proliferação de armas de destruição em massa ou seus financiamentos, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.



Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da área de compliance da Aram e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da Aram com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Aram pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Aram se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A Aram, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio

dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD as comunicações relativas à Aram descritas acima.

## **ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CADASTRO**

O diretor de consultoria e suitability (“Diretor de Consultoria e Suitability”), será o responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários da Aram, atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Consultoria e Suitability e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de consultoria (“Equipe de Consultoria”), sendo certo que serão responsáveis pela coleta de documentos e informações dos Clientes, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de Know Your Client relativamente a cada Cliente, conforme modelo constante do Anexo I a esta Política.

Os documentos, informações e o relatório mencionados no item acima deverão ser encaminhados ao Diretor de Compliance e PLD.

Caso qualquer Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de Clientes, deverá reportar tal acontecimento diretamente ao Diretor de Compliance e PLD imediatamente.

As alterações das informações constante do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

## DOCUMENTOS PARA O CADASTRO DE CLIENTES

A Aram efetuará o cadastro de seus Clientes contendo as seguintes informações e documentos:

**(i) Se Pessoa Natural:**

- (1) documento de identidade, estado civil, nome do cônjuge ou companheiro, endereço eletrônico, ocupação profissional, entidade para a qual trabalha, informações sobre rendimentos e situação patrimonial;
- (2) comprovante de residência ou domicílio;
- (3) procuração, se for o caso;
- (4) documento de identidade do procurador, se for o caso; e
- (5) cartão de assinatura datado e assinado.

**(ii) Se Pessoa Jurídica ou similar:**

- (1) CPF/CNPJ dos controladores diretos; telefone, endereço eletrônico; atividade profissional; faturamento médio mensal dos últimos 12 meses e situação patrimonial; cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- (2) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (3) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (4) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (5) procuração, se for o caso;
- (6) documento de identidade do procurador, se for o caso;
- (7) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (8) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

**(iii) Se Investidores Não Residentes:**

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- a) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- b) os nomes dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- c) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- d) Procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor;
- e) documento de identidade do(s) procurador(es), se for o caso; e
- f) situação financeira e patrimonial.

**DECLARAÇÕES DO CLIENTE**

Do cadastro do Cliente deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, nos termos do Anexo II, de que:

- a) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- b) o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c) o Cliente é pessoa vinculada à Aram, se for o caso; e
- d) o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Do cadastro de Cliente que seja classificado como investidor profissional com base em critério de investimentos financeiros, nos termos do Art. 11, IV, da Resolução CVM nº 30, deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente, nos termos do Anexo III.

Ademais, no caso de Cliente classificado com profissional cujo contrato permita o recebimento de benefício ou vantagem pela Aram, deverá ser obtido termo de ciência nos termos do Anexo IV.

Do cadastro de Cliente que seja classificado como investidor qualificado com base em critério de investimentos financeiros, nos termos do Art. 12, II, da Resolução CVM nº 30, deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente, nos termos do Anexo V.

## **TREINAMENTO DE COLABORADORES**

Os Colaboradores que participarem da consultoria de valores mobiliários, bem como aqueles integrantes da área de compliance, receberão treinamento sobre as informações técnicas de suas atividades e/ou produtos objetos da consultoria e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à regulamentação aplicável à atividade de consultoria, e à verificação de informações e documentos de Clientes e identificação de operações suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento à proliferação de armas de destruição em massa.

O treinamento será conduzido em conjunto com os treinamentos inicial e periódico estabelecidos na Política.

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD a realização do treinamento quanto às rotinas, procedimentos e regras de identificação, cadastro,

registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa de que trata a Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como às demais regras definidas nesta Política.

A Aram poderá contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específicos fornecidos por instituições de renome neste mercado de atuação.

## Anexo I - Relatório Interno de Know Your Client

1) Nome do Cliente: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

2) Origem do relacionamento com o Cliente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3) Análise de comportamento do Cliente:

a) Resistência em fornecer informações: ( ) SIM ( ) NÃO

b) Informações vagas: ( ) SIM ( ) NÃO

c) Informações contraditórias: ( ) SIM ( ) NÃO

d) Informações em excesso: ( ) SIM ( ) NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, eventuais comentários que julgue relevante:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4) O Cliente pode ser considerado uma Pessoa Politicamente Exposta ("PEP")? Em caso afirmativo, informar a respeito do cargo e o período em que foi ocupado:

\_\_\_\_\_

5) O Cliente possui recursos investidos em outras instituições?

\_\_\_\_\_

6) Qual o patrimônio do Cliente?

\_\_\_\_\_

7) Quais são as principais fontes de renda do Cliente?

\_\_\_\_\_

8) O Cliente apresentou documentação que suporte as informações sobre renda média mensal e patrimônio?

---

9) Com base na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Terrorismo e Combate à Proliferação de Armas de Destruição em Massa, fornecer qualquer informação que julgue relevante ( ) SIM ( ) NÃO.

Em caso afirmativo detalhar:

---

---

---

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo:       Diretor de Consultoria e Suitability



## Anexo II – Declarações Gerais do Cliente

O Cliente declara, para os devidos fins que:

- a) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do seu cadastro junto à **ARAM CAPITAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**;
- b) o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador; e
- c) o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura do Cliente: \_\_\_\_\_

Nome do Cliente: \_\_\_\_\_

### **Anexo III – Declaração da Condição de Investidor Profissional**

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Cliente: \_\_\_\_\_

Nome do Cliente: \_\_\_\_\_

**Anexo III – Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses  
(Exclusivo para Investidores Profissionais)**

Ao assinar este termo, o Cliente confirma e declara, para os devidos fins que:

- a) A **ARAM CAPITAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, ou partes a ele relacionadas, podem receber remuneração decorrente da alocação de recursos do Cliente em títulos, valores mobiliários e veículos de investimento objeto de consultoria;
- b) o recebimento da remuneração acima mencionada pode afetar a independência da atividade de consultoria em decorrência do potencial conflito de interesses.

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Cliente: \_\_\_\_\_

Nome do Cliente: \_\_\_\_\_

### **Anexo III – Declaração da Condição de Investidor Qualificado**

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Cliente: \_\_\_\_\_

Nome do Cliente: \_\_\_\_\_